	$\boldsymbol{c}$
	П
	$\bar{\alpha}$
	Ö
	٦
	9
	×
	ä
	Ϋ́
	2
	×
	۶
	۲
_i	$\overline{}$
₹	÷
∾	$\subset$
$\overline{a}$	Ц
7	ш
ㅊ	$\subset$
U	Ц
$\circ$	$\mathcal{L}$
$\simeq$	3
Ų	ō
œ	ĭ
⋖	7
Z	۶
$\bar{\alpha}$	۲
iii	5
ᄍ	1
ш	4
$\circ$	ċ
≃.	ř
$\dashv$	÷
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	ζ
っ	7
$\circ$	7
$\simeq$	C
Z	٥
$\overline{}$	۶
$\simeq$	È
5	C
4	₹
⋖	.=
Ξ	٥
ŏ	1
4	ř
Φ	ă
Ħ	č
≂	•
ä	ž
<u><u><u> </u></u></u>	hr/c
alme	hr/c
jitalme	/r hr/s
igitalme	ov hr/s
digitalme	Jan hr/s
o digitalme	m on hr/e
do digitalme	on on hr/c
ado digitalme	a am any hr/s
nado digitalme	on am doy hr/s
sinado digitalme	top am any br/s
ssinado digitalme	of the am any brief
assinado digitalme	alta toe am on hr/s
oi assinado digitalme	sulta top am any br/s
foi assinado digitalme	neulta top am any br/s
o foi assinado digitalme	one rilts for any and brie
to foi assinado digitalme	none ille the am any brie
nto foi assinado digitalme	//concentrator and any br/s
iento foi assinado digitalme	y//concentration and privary
mento foi assinado digitalme	the way and ethicanon and brie
umento foi assinado digitalme	http://consulta tos an gov hr/s
cumento foi assinado digitalme	http://cone and ethicanon//ruth
locumento foi assinado digitalme	te http://consulta tog am gov hr/s
documento foi assinado digitalme	eite http://cone.ide to an any hr/s
e documento foi assinado digitalme	beite http://concentration.org/
ste documento foi assinado digitalme	o site http://consulta toe and ethnocol.hr/s
ste documento foi assinado digitalme	o site http://consulta tos and overland
Este documento foi assinado digitalme	http://op.me.act.ethioner//rotth atio o ass
Este documento foi assinado digitalme	see a cita http://conc.ilta toa and ph/
Este documento foi assinado digitalme	hasee a site http://cansalta toe are a half
Este documento foi assinado digitalme	have an enterphysical parts of asserted by have
Este documento foi assinado digitalme	have an est estimated with the property of the property of the party o
Este documento foi assinado digitalme	is assess a site http:///rancalleague assesse si
Este documento foi assinado digitalme	by have any etheronously by he and estimated the second size
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	sucia acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalme	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalme	orância acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalme	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta.tce am gov.hr/spede e informe o código: 5/10/6279.NEOEE0111-D382B3109-28ED1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 491/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1861/2012
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Manaus CMM.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sr. Isaac Tayah, Ordenador de Despesa à época
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1209/2018-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manaus - CMM. Exercício de 2011.

Regularidade Ressalvas. Quitação. com Recomendações. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Manaus - CMM, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Isaac Tayah, Presidente da CMM à época, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- 10.2 Dar quitação ao Sr. Isaac Tayah, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 -TCE/AM;
- 10.3 Recomendar à Câmara Municipal de Manaus CMM que:
  - **10.3.1-** Adote um sistema de controle interno para fins de gastos com combustíveis e lubrificantes;
  - 10.3.2- Implante mecanismos de controle que evidenciem a relação entre o gasto e a atividade parlamentar;
  - 10.3.3- Adote mecanismos de detalhamento dos gastos via CEAP, a fim de dar maior transparência quanto a essas despesas;
  - **10.3.4-** Cumpra a rigor os dispositivos da Lei 8.666/93 e demais normas e legislação pertinentes quando da elaboração dos documentos que compõem os processos administrativos, notadamente os relativos a obras e serviços de engenharia;
- 10.4 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas nos artigos 161 e 162 da Resolução 04/2002 - TCE/AM.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 31 de Julho de 2018.

	σ
	ç
	a
	$\overline{}$
	щ
	ξ
	ì
	ă
	ď
	ŭ
	ά
	٣
	4
ᆜ	4
≈	Ċ
m	щ
SABRAL.	벋
O	й
nente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	-ódigo: 549C6279-DE0EE014-D382B3A9-28EDA839
Ω	ġ
œ	ĭ
₹	ည်
5	Ç
岀	9
窗	ď
$\circ$	-
<b>≍</b>	۲
⇉	ᇹ
≒	ý
0	~
Ĭ	7
á	ž
$\simeq$	Ę
z	÷
⋖	٤.
5	٥
ŏ	₽
ø	ď
₹	2
9	ž
듣	2
Ħ	2
₫	5
О	_
0	ă
ac	a
<u>=</u>	5
	+
SS	ď
assi	4
oi assinado dig	t etlin
foi assi	t ethical
to foi assi	/consulta toe am you hr/spede e inform
ento foi assi	t ethiopool//
nento foi assi	tellisopolita t
umento foi assi	http://consultat
ocumento foi assi	t ethionopy at a
documento foi assi	site http://consulta t
e documento foi assi	o site http://consultat
ste documento foi ass	a o site http://consulta t
Este documento foi assi	t ethiopoly//contract
Este documento foi assi	assa o sita http://consulta t
Este documento foi assi	t ethiopoly//outh atia o assaults t
Este documento foi assi	t athronoo//.utth bits o assace e
Este documento foi assi	t all socos//.utth atta o assaulta t
Este documento foi assi	t ethicanocally http://consulta-t
Este documento foi assi	rência acesse o site http://consulta t
Este documento foi assi	ferência acesse o site http://consulta t
Este documento foi assi	t ethnonou//-ntth bits o essene eighether
Este documento foi assi	conferência acesse o site http://consulta.t

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	

100
THE PASS OF CONTRACT OF STREET OF STREET

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 491/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, e Mário Manoel Coelho de Mello. 13.1- Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Filho (art 65. do Regimento Interno)
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL
Conselheiro-Presidente em sessão
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator
JOAO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral